

Aspectos socioambientais: sociedade sustentável, o princípio da precaução e a mediação

Luzia Klunk¹; Renato de Oliveira²

Resumo

Após a Revolução Industrial, em que a produção em massa e o alto consumo eram sinônimos de progresso, passou-se para uma era em que a biodiversidade e a relação entre sociedade e natureza ganhou importância. A visão de que o homem integra o meio corresponde a uma nova ordem. Porém, estão presentes os conflitos gerados pelo uso dos recursos naturais por diferentes atores sociais. O confronto não é patológico, mas tem como missão resolver dualismos divergentes. Ocorre que o atual modo de vida individualista acrescenta um componente ideológico à dificuldade de participação popular nas decisões políticas e sociais. A democracia como participação ativa dos cidadãos na tomada de decisão nos conflitos ambientais se mostra fundamental. Assim, nesta mudança de paradigma que implica em um padrão diferente no relacionamento dos seres humanos com a natureza é necessária uma mediação dos interesses em conflito.

Palavras-chave: sociedade sustentável, princípio da precaução, mediação.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento da UNIVATES, especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pelo Programa de Pós-Graduação da UNISC, graduada em Direito pela UNISC, graduanda em Letras pela UNINTER.

² Professor colaborador da UNIVATES, Doutor em Sociologia pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales pela EHESS França, Especialista em Filosofia pela UFRGS, graduado em Sociologia pela UFRGS.

Introdução

Na sociedade contemporânea prepondera o individualismo. Não há uma cultura democrática, pois as decisões políticas e sociais são tomadas sem a participação coletiva. Por outro lado, houve o reconhecimento da natureza como propriedade comunitária e do ser humano pertencente ao meio ambiente.

“O processo irresponsável de depredação do ambiente pode provocar uma dramática devastação do sistema-Terra e de todas as organizações que o gerenciam” (BOFF, 1999, p. 124). Portanto, reconhecida a necessidade de biodiversidade e as interconexões das relações, surge a ética do cuidado. Sabendo-se dos riscos ambientais a partir da atividade humana de uso dos recursos naturais, o princípio da precaução é a opção pela proteção em caso de evidência de ameaça ao ecossistema.

Não se conhecem perfeitamente as consequências dos atos humanos: é a sociedade do risco ambiental. “Não é possível negar o contexto atual de risco ambiental, mas sim abordá-lo de forma que seja possível trabalhar o rumo dos padrões já existentes [...] para a contínua busca de um meio ambiente equilibrado” (REIS e WITTMANN, 2010, p. 66). A precaução surge, assim, como um instrumento adequado para lidar com a realidade de risco ambiental da sociedade atual.

Mesmo assim, há uma disputa de interesses pelos recursos naturais. Ocorre que o confronto sempre esteve presente e pode ser visto como uma oportunidade de crescimento, pois representa uma oportunidade de resolver dualismos divergentes.

A capacidade de diálogo é fundamental diante do novo paradigma de percepção da complexidade da relação entre sociedade e natureza.

“Se a gestão ambiental é um campo de conflitos, a sociedade, os empresários e o governo necessitam, desde já, incorporar o fato de que as soluções não podem ser confundidas com dominações de uns sobre outros” (SILVA, 2005, p. 11).

Portanto, a dominação e a imposição não são as melhores formas de solucionar os conflitos ambientais. Beck (1994) refere que é necessário reconhecer a ambiguidade e a ambivalência dos processos sociais como inevitáveis, abrindo-se o diálogo e o processo decisório.

A democratização do processo de tomada de decisões acerca dos conflitos ambientais mostra-se um caminho crescente e a análise e reflexão sobre esse tema é fundamental.

Dessa forma, por sua importância, serão tratados, através de uma abordagem teórica, aspectos socioambientais, a sociedade sustentável, o princípio da precaução e a mediação.

A metodologia de pesquisa utilizada no presente artigo foi a pesquisa bibliográfica. Portanto, o objetivo do presente trabalho é analisar o conflito ambiental e a mediação como alternativa de solução, frente à necessidade de democratização do processo de decisão.

A sociedade contemporânea

O nascimento das modernas sociedades mercantis trouxe uma nova forma de vida, na qual prepondera o individualismo, a produção, a separação entre casa e trabalho. Os sujeitos, suportando um modo de vida que segue regras sociais prescritas, passam a desejar viver individualmente, gozando do produto de suas capacidades próprias³ (WEBER, 2012).

“Para o indivíduo, existem cada vez menos motivos para submeter-se a uma grande comunidade doméstica comunista”, que não é mais o “lugar da produção comum mas o do consumo comum” (WEBER, 2012, p. 258). Assim, a comunidade doméstica é um grupo de pessoas com vínculos que as unem para consumir produtos comuns.

Segundo Bauman (2001), vivemos um estilo de modernidade na qual as relações pessoais e com o meio são facilmente dissolvidas, pois mudam com muita rapidez, não se solidificando mais, produzindo uma falta de identidade social – a modernidade líquida. Para ele, o consumismo exagerado e o individualismo também são características marcantes desses novos tempos.

A sociedade moderna existe em sua atividade incessante de “individualização” assim como as atividades dos indivíduos consistem na reformulação e renegociação diárias da rede de entrelaçamentos chamada

³ O indivíduo suporta com crescente dificuldade a vinculação a formas de vida fixas e indiferenciadas, prescritas pela comunidade, e deseja cada vez mais dar a sua vida uma forma individual e gozar do produto de duas capacidades individuais como lhe convém (WEBER, 2012, p. 258).

“sociedade”. Nenhum dos dois parceiros fica parado por muito tempo. E assim o significado da “individualização” muda, assumindo sempre novas formas (BAUMAN, 2001, p. 39).

Portanto, as relações são individualistas e demasiadamente voláteis. Para Touraine (1996), a liberdade dos indivíduos e o respeito pelas diferenças, bem como a organização racional da vida coletiva pelas leis da administração pública e privada compõem uma sociedade democrática. Porém, o individualismo guiado por interesses e pela satisfação das necessidades próprias de cada sujeito, nem sempre é portador de uma cultura democrática, porque a democracia não se reduz a um mercado político aberto.

Nesse contexto, atualmente resta prejudicada a democracia quando pensada como formação de Estado e vontade do povo, como integração não só da racionalidade dos sujeitos, “mas também de sua identidade que se apoia em uma cultura e tradição” (TOURAINÉ, 1996, p. 175).

Dessa forma, a identidade coletiva cede lugar ao individualismo, a vida em sociedade e a interação com o meio são enfraquecidas e a participação dos sujeitos nas decisões políticas e sociais ocorre cada vez menos.

O cuidado com a sociedade sustentável

Sendo um vocábulo derivado do grego *oikos*, que significa “casa” e *logos*, que significa “estudo”, conforme Odum (1983), a ecologia é o estudo do lugar onde se vive. Para a ecologia, o estudo da natureza já passou por diferentes concepções. Inicialmente havia a concepção de que natureza diz respeito ao conjunto de elementos do mundo natural sem a presença do componente humano, ou seja, o homem dissociado do meio ambiente. Contudo, há a visão de que o homem integra o meio, o que corresponde a uma nova ordem, ou seja, homem e natureza no mesmo nível de interação (BERTÉ, 2009).

Segundo Capra (1982), os subsistemas que formam o meio ambiente são peculiares, a natureza é intrinsecamente dinâmica em suas relações simbióticas, ou seja, há uma mútua dependência entre os seres. Assim, a complexidade do meio ambiente e as interconexões passaram a ser pensadas e a degradação do meio ambiente, a existência do dano e do risco passaram a ser percebidos.

“Desde o começo da industrialização, no século XVII, a população mundial cresceu oito vezes, consumindo mais e mais recursos naturais” (BOFF, 1999, p. 133). A dominação e a exploração da natureza e a força do trabalhador foram, por muito tempo, extremamente valorizados e sinônimos de progresso e crescimento.

Segundo Boff (1999, p. 134), “para cuidar do planeta precisamos todos passar por uma alfabetização ecológica e rever nossos hábitos de consumo. Importa desenvolver uma ética do cuidado”. Para ele, não se deve falar em desenvolvimento sustentável, mais sim em uma sociedade sustentável, que produz o suficiente para si e para os seres do ecossistema e que se preocupa em manter os recursos naturais para as futuras gerações. Trata-se de assumir novos hábitos, de consumo responsável e sem desperdícios, de preocupação com o coletivo e não apenas com o indivíduo, havendo participação nas decisões de interesse de todos.

O desenvolvimento social, portanto, implica em valores universais como educação, vida saudável e longa, participação política, democracia social e participativa e não apenas representativa. Nesse contexto, a capacidade de diálogo e o sentido de integração criativa são importantes valores (BOFF, 1999).

A sociedade de risco e a precaução

Após a percepção dos problemas ambientais e da crise ambiental nas sociedades contemporâneas, há a necessidade de revisão da forma de funcionamento dos procedimentos de decisão. Para Brooks (1994), ocorreu: a recuperação dos ideais éticos do ambiente; a perspectivação do nosso mundo e da natureza como um ecossistema, em que se enfatiza a dimensão da solidariedade e de responsabilidade nas relações; o reconhecimento da natureza como propriedade comunitária; o reconhecimento de novos direitos ambientais baseados nos ecossistemas; e, por fim, o desenvolvimento de instrumentos de planejamento para uma gestão dos ecossistemas complexos.

Portanto, diante das percepções de que natureza e sociedade estão intrinsecamente ligadas, por sua relação de dependência e pelo reconhecimento da natureza como propriedade comunitária, cresceu a preocupação com o risco ambiental. Beck (1992) frisa que a sociedade pós-industrial trouxe uma nova configuração de invisibilidade, globalidade e transtemporalidade do dano ambiental, estabelecendo-se a necessidade de gestão dos seus riscos.

Carvalho (2008, p. 14), sobre a adoção de uma nova Teoria do Risco pelo Direito, refere:

Enquanto uma primeira geração encontra-se fundada na prevenção e controle das degradações ambientais, uma segunda geração de direitos ambientais surge mais preocupada com os aspectos globais (efeitos combinados) e de controle dos efeitos colaterais das ações presentes às futuras gerações.

“O Direito deve, portanto, desenvolver e implementar mecanismos que levem em conta a variável ‘incerteza científica’ na luta contra os diversos tipos de poluição ambiental” (Silva, 2009, p. 285).

Conforme Trajano (2010, p. 137), o grande desafio é “detectar, a partir da compreensão dos fatores envolvidos na evolução e funcionamento de cada ecossistema, onde está seu limite de resiliência, que, se ultrapassado, levará à perda irreversível de biodiversidade”.

Assim, a partir da teoria do risco, ou seja, do controle dos efeitos nocivos da atividade humana no meio ambiente, considerando-se que muito se desconhece acerca das consequências do dano, já que são globais, transtemporais e imperceptíveis na sua origem, surge o princípio da precaução.

O princípio da precaução compreende que “sempre que houver boas evidências de que um ecossistema é frágil ou ameaçado, deve-se sempre assumir o cenário mais desfavorável, optando pela ação que garanta a proteção nesse cenário” (TRAJANO, 2010, p. 137).

Diante do exposto, desconhece-se o limite de resiliência da natureza e, por isso, a sua exploração deve ser controlada. Em caso de dúvida acerca do uso dos recursos naturais, a solução seria aplicar o princípio da precaução, preservando-se o meio ambiente para a manutenção da vida das presentes e futuras gerações.

Conflitos ambientais e mediação

“Para alguns analistas, a vida humana em seu cotidiano é um permanente conflito entre as pulsões de morte e de vida. A própria origem da vida tem no conflito a sua base”. O cerne da obra de Darwin é o conflito pela sobrevivência. Marx, por sua vez, refere a luta de classes como motor da história. Já para Durkheim, os conflitos são formas emergentes de uma sociedade (industrial-urbana) em plena

constituição (THEODORO, 2005, p. 52 e 53). Para Weber (2012, p. 139) “toda dominação de uma pluralidade de pessoas requer normalmente (não invariavelmente) um quadro de pessoas”. A luta é natural, ocorrendo nas diversas áreas e podendo ser regulamentada ou não.

Entre as formas de luta há as mais diversas transições, sem interrupção da continuidade: desde a luta sangrenta, dirigida à aniquilação da vida do adversário e alheia a toda regra, até o combate entre cavaleiros convencionalmente regulado [...] e o desafio esportivo com suas regras, desde a “concorrência” erótica desregrada pelos favores de uma mulher ou a luta concorrencial por possibilidades de troca submetida à ordem do mercado, até as “concorrências” artificiais reguladas ou a campanha eleitoral (WEBER, 2012, p. 24).

O confronto, dessa forma, não é patológico, e sim uma oportunidade de resolver dualismos divergentes. Dentre estes há os conflitos gerados pelo uso dos recursos ambientais por diferentes atores sociais. Com efeito, “este potencial conflituoso não se resume a uma simples e clássica oposição entre fatores econômicos e fatores ecológicos”, pois a própria aplicação da legislação ambiental pode gerar os conflitos ambientais. “A gestão ambiental surge, assim, como um campo potencial de conflitos, em função da diversidade de atores e perspectivas de ação” (THEODORO, 2005, p. 47).

Nesta mudança de paradigma que implica em um padrão diferente no relacionamento dos seres humanos com a natureza, a gestão ambiental representa um meio-termo da transição, pois é necessária uma mediação dos interesses. “O estabelecimento de novos procedimentos metodológicos, jurídicos, econômicos ou sociais fortalece as práticas que buscam uma nova forma de administrar o uso dos recursos naturais” (THEODORO, 2005, p. 47).

A educação ambiental, as ações do Estado, a complexidade do mundo, os saberes subjulgados e as incertezas científicas são questões que devem ser objeto de reflexão. “As propostas de educação para a gestão ambiental devem focar a criação de bases sustentáveis para relações democráticas capazes de promover e preservar valores adequados a uma ecoética e a um desenvolvimento sustentável” (THEODORO, 2005, p. 48).

A participação surge como um forte método de solução da crise socioambiental. Criar uma identidade coletiva e um senso de comunidade são fundamentais para o estímulo à participação.

A participação comunitária significa algo mais que simplesmente ser informada sobre os planos de desenvolvimento [...]. Introduzir a participação comunitária na gestão ambiental significa que a comunidade, os planejadores do governo e os agentes do mercado celebram um diálogo interminável, no qual as ideias da comunidade contribuem decisivamente para configurar e gerir os projetos (THEODORO, 2005, p. 51).

Portanto, a participação se mostra um caminho para a resolução dos conflitos ambientais por meio de um acordo entre as partes envolvidas. Para Habermas (2003) aquilo que resulta manifestamente de uma pressão exterior não pode ser tomado como acordo. Dessa forma, o meio de solução de conflitos marcadamente democrático cria possibilidades para resolvê-lo pelas próprias partes e se mostra o mais ideal. Os indivíduos, com isso, passam a assumir a responsabilidade por atos advindos de suas escolhas, possibilitando maior efetividade na resolução das demandas.

“A mediação aparece como prática cabível para alcançar o consenso, pois a decisão não é imposta, e sim consensuada entre as partes com a colaboração de um mediador que estabelece e fortalece os elos de confiança entre elas” (SPENGLER, 2010, p. 367).

A ação comunicativa é entendida como um tipo de ação social mediada pela comunicação, capaz de resgatar e incorporar o interesse emancipatório e crítico, gerando o exercício da cidadania (HABERMAS, 1997).

Diante disso, “esta nova visão dos riscos ambientais e de seu caráter universal, transpondo barreiras socialmente estabelecidas e embasando a construção de uma ética remodelada, pode contribuir para uma maior democratização da sociedade” (SCHMIDT; MENEGAZZI, 2010, p. 3147).

Considerações finais

A sociedade contemporânea é dinâmica, individualista e consumista. Além disso, as relações entre os homens e entre eles e a natureza não se aprofundam, não se solidificam. Por esse individualismo característico da contemporaneidade,

não há uma cultura democrática no sentido da participação popular. A vontade coletiva poucas vezes é considerada nas decisões políticas e sociais.

Além disso, após a fase da industrialização em massa, que foi considerada como um progresso para a humanidade, atualmente verifica-se uma maior percepção de que o homem pertence ao meio ambiente e depende da biodiversidade para a manutenção da vida para as presentes e futuras gerações. Portanto, a verificação da importância das interconexões, da relação com a natureza e a nova ética do cuidado com os outros e com o meio ambiente, trouxe a valorização da capacidade de diálogo como alternativa para a solução dos conflitos ambientais.

Há, portanto, o reconhecimento da natureza como propriedade comunitária. Em virtude das características de invisibilidade, globalidade e transtemporalidade do dano ambiental, bem como a incerteza científica, surgem a teoria do risco e o princípio da precaução como critérios mais responsáveis na tomada de decisão diante de um conflito ambiental. Seria optar pela proteção em caso de evidência de ameaça ao ecossistema.

Diante de todas essas questões socioambientais, são naturais muitas divergências de interesses e opiniões. Assim, sabendo-se que o conflito não é patológico, mas tem como missão resolver dualismos divergentes, a participação e a resolução do problema pelas próprias partes se mostra o caminho mais ideal, pois são elas que conhecem a realidade em que vivem. Nesse aspecto, a participação dos envolvidos apresenta-se como a alternativa mais efetiva na execução da decisão, porque foi estabelecido um elo de confiança e os sujeitos se sentem partes atuantes.

Dessa forma, a complexidade dos conflitos ambientais e da sociedade contemporânea exige a aplicação de uma ética do cuidado, uma consideração dos riscos ambientais diante da atividade humana, prevalecendo-se a proteção do ecossistema diante de uma ameaça, bem como a tomada de decisão a partir da participação ativa da coletividade.

Conclui-se que esta nova visão dos riscos ambientais e de seu caráter universal, bem como a utilização da mediação para estimular a participação coletiva, podem contribuir para uma maior democratização da sociedade.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **Risk Society: toward a new modernity**. London: Sage, 1992.

_____. The reinvention of politics: towards a theory of reflexive modernization. *In*: BECK, U.; GIDDENS, A.; LASH, S. **Reflexive Modernization**. Politics, tradition and aesthetics in the modern social order. Cambridge: Polity Press, 1994.

BERTÉ, Rodrigo. **Gestão Socioambiental no Brasil**. Curitiba: Ibplex, 2009.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BROOKS, Richard. Direito do Ambiente nos EUA. *In*: AMARAL, Diogo Freitas do; ALMEIDA, Marta Tavares de. **Direito do Ambiente**. Oeiras: INA, 1994.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 1982.

CARVALHO, Délton Winter de. Relação constitucional e risco ambiental. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 12, p. 13-31, 2008. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-12/RBDC-12-013>> Delton_Winter_de_Carvalho_(risco_ambiental).pdf>. Acesso em: 09 Set. 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

ODUM, Eugene. **Ecologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1983.

REIS, Jorge Renato dos; WITTMANN, Cristian Ricardo. Direito fundamental ao meio ambiente equilibrado em um constitucionalismo contemporâneo. *In*: REIS, Jorge Renato dos; GORCZEWSKI, Clovis. (Org.). **Constitucionalismo Contemporâneo: debates acadêmicos**. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

SCHMIDT, João Pedro; MENEGAZZI, Piero Rosa. Bases Teóricas para o desenvolvimento de políticas públicas sobre a informação ambiental. *In*: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (Org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 10. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SILVA, Marina. Prefácio. *In*: THEODORO, Suzi Huff (Org.). **Mediação de conflitos socioambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

SILVA, Solange Teles da. O conceito de poluição ambiental e suas implicações jurídicas. *In*: D'ISEP, C. F. M.; JÚNIOR, N. N.; MEDAUAR, O. (Org.). **Políticas Públicas Ambientais: estudos em homenagem ao Professor Michel Prieur**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Unijuí, 2010.

THEODORO, Suzi Huff (Org.). **Mediação de conflitos socioambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

TRAJANO, Eleonora. Políticas de conservação e critérios ambientais: princípios, conceitos e protocolos. **Estudos Avançados**, v. 24, n° 68, p. 135-146, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 Set. 2013.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Universidade de Brasília, 2012.